



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
desafetação e alteração  
de uso de áreas na  
Expansão Urbana -Setor  
Oeste de Sobradinho II -  
RA XXVI, e dá outras  
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** Ficam alterados o uso dos seguintes imóveis da Expansão Urbana - Setor Oeste de Sobradinho II - RA XXVI, destinando-os à constituição de novas unidades de uso habitacional:

I - Quadra Área Residencial 01:

- a) lote 02 conjunto 05;
- b) lote 01 do conjunto 07;

II - Quadra Área Residencial 10:

- a) lotes 01 e 26 do conjunto 02;
- b) lotes 01 e 30 do conjunto 03;
- c) lote 01 do conjunto 04;
- d) lote 06 do conjunto 06;
- e) lote 02 do conjunto 09;
- f) lotes 01 e 26 do conjunto 11;
- g) lote 15 do conjunto 12;

III - Quadra Área Residencial 12:

- a) lote 07 do conjunto 02;
- b) lote 01 do conjunto 03;
- c) lotes 01 e 26 do conjunto 08;
- d) lote 25 do conjunto 09;
- e) lote 01 do conjunto 16;
- f) lote 21 do conjunto 18;

IV- Quadra Área Residencial 13:

- a) lote 17 do conjunto 04;



- b) lotes 10 e 11 do conjunto 13;
- c) lotes 13 e 14 do conjunto 14;
- V- Quadra Área Residencial 14:
  - a) lotes 14, 28, 29 e 30 do conjunto 01;
  - b) lote 06 do conjunto 02;
  - c) lote 09 do conjunto 03;
  - d) lote 01 do conjunto 05;
  - e) lotes 01,02,03 e 04 do conjunto 06;
  - f) lotes 01,02 e 14 do conjunto 08;
  - g) lote 07 do conjunto 09;
  - h) lote 06 do conjunto 10;
  - i) lote 05 do conjunto 11;
  - j) lote 35 do conjunto 12;
  - k) lotes 28, 29 e 30 do conjunto 14;
- VI- Quadra Área Residencial 15:
  - a) lotes 01 e 20, do conjunto 02;
  - b) lote 01 do conjunto 03;
  - c) lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do conjunto 05;
- VII - Quadra Área Residencial 17:
  - a) lotes 10 e 19 do conjunto 01;
  - b) lote 11 do conjunto 07;
  - c) lotes 05 e 06 do conjunto 09;
  - d) lotes 01 e 10 do conjunto 10;
- VIII - Quadra Área Residencial 19:
  - a) lotes 02 e 03 do conjunto 01;
  - b) lote 35 do conjunto 10;
  - c) lotes 05, 30 e 31 do conjunto 11;
  - d) lote 14 do conjunto 12;
- IX - Avenida Central:
  - a) lote 14 do conjunto 06;
  - b) lote 15 do conjunto 10;
  - c) lotes 09 e 10 do conjunto 11;
  - d) lotes 01, 04 e 05 do conjunto 12;
  - e) lote 13 do conjunto 13;
  - f) lote 12 do conjunto 17;
  - g) lote 09 do conjunto 18;
  - h) lotes 01 e 20 do conjunto 19;
  - i) lotes 01, 11 e 12 do conjunto 20.

**Art. 2º** As áreas públicas de uso comum do povo abaixo especificados ficam desafetadas e



destinadas à constituição de novas unidades de uso habitacional unifamiliares:

I- Quadra Área Residencial 05:

- a) área correspondente à via pública localizada entre os conjuntos 08 e 09;
- b) área contígua ao lote 02 do conjunto 09;
- c) área correspondente ao estacionamento localizado ao lado esquerdo do lote 13 do conjunto 10;

II- Quadra Área Residencial 06:

- a) área correspondente ao estacionamento localizado ao lado direito do lote 14 do conjunto 01;
- b) área localizada ao lado esquerdo do lote 31 do conjunto 01;

III - Quadra Área Residencial 10:

- a) área contígua à lateral direita do lote 1 do conjunto 05;
- b) área contígua à lateral esquerda do lote 13 do conjunto 11;
- c) área contígua à lateral direita do lote 14 do conjunto 11;
- d) área contígua à lateral direita do lote 01 do conjunto 12;
- e) área contígua à lateral esquerda do lote 27 do conjunto 12;

IV- Quadra Área Residencial 12:

- a) área contígua à lateral direita do lote 01 do conjunto 02;
- b) área contígua à lateral esquerda do lote 13 do conjunto 02;
- c) área contígua à lateral esquerda do lote 13 do conjunto 03;
- d) área contígua à lateral direita do lote 14 do conjunto 03;

V - Quadra Área Residencial 13:

- a) área contígua à lateral esquerda do lote 14 do conjunto 16;
- b) área contígua à lateral direita do lote 15 do conjunto 16;



- c) área contígua à lateral direita do lote 01 do conjunto 19;
- d) área contígua à lateral esquerda do lote 28 do conjunto 19.

*Parágrafo único.* Fica resguardada a dimensão mínima de dez metros de largura para as passagens de pedestres existentes entre os conjuntos 11 e 12 da Quadra Área Residencial 10, os conjuntos 02 e 03 da Quadra Área Residencial 12 e os conjuntos 16 e 17 da Quadra Área Residencial 13.

**Art. 3º** Os lotes residenciais criados por esta Lei Complementar terão, sempre que possível, as mesmas dimensões dos lotes habitacionais adjacentes ou dos conjuntos vizinhos, sendo vedada a constituição de lotes com área inferior a 125m<sup>2</sup> (cento e vinte cinco metros quadrados).

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá o remanejamento do lote 01 do conjunto 01 da Quadra Área Residencial 19, no sentido de dar acesso aos ocupantes dos Lotes 02 e 03 do mesmo Conjunto e Quadra.

*Parágrafo único.* Fica assegurada prioridade de assentamento aos moradores que cumpram os critérios dos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal e que, na data de publicação desta Lei Complementar, estiverem ocupando endereço relacionado no art. 1º desta Lei ou nos endereços seguintes:

- I- lotes 01 a 04 do conjunto 09 da Quadra Área Residencial 05;
- II- lotes 17 a 22 e 39 a 44 conjunto 03 da Quadra Área Residencial 06;
- III- lotes 01 a 14 do conjunto 07 da Quadra Área Residencial 10;
- IV- Quadra Área Residencial 12:
  - a) lotes 01 a 06 do conjunto 02;
  - b) lotes 02 a 12 do conjunto 03;
  - c) lotes 13 a 24 do conjunto 17;



- d) lotes 11 a 20 do conjunto 18;
- V- lotes 01 a 16 do conjunto 10 da Quadra Área Residencial 13;
- VI- Quadra Área Residencial 14:
  - a) lotes 15 a 27 do conjunto 01;
  - b) lotes 03 a 13 do conjunto 08;
  - c) lotes 16 a 33 do conjunto 12;
  - d) lotes 12 a 27 do conjunto 14;
- VII - Quadra Área Residencial 15:
  - a) lotes 02 a 19 do conjunto 02;
  - b) lotes 02 a 09 do conjunto 03;
- VIII - Quadra Área Residencial 17:
  - a) lotes 01 a 20 do conjunto 02;
  - b) lotes 22 a 42 do conjunto 12;
- IX - Quadra Área Residencial 19:
  - a) lotes 04 a 10 do conjunto 01;
  - b) lotes 01 a 07 do conjunto 02;
  - c) lotes 01 a 09 e lotes 20 a 29 do conjunto 11;
  - d) lotes 05 a 08 e lotes 15 a 27 do conjunto 12.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder correções em eventuais erros de endereçamento referido nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2005.